

PUBLICADO EM

01 / 04 / 95

Ed. 1255

Regime Juri

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI,
Estado do Paraná

LEI No.041/95

SUMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar Operações Financeiras com o Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL, para execução de Obras de Saneamento em Núcleos Urbanos; Infraestrutura Básica; Equipamentos Comunitários e Gestão Urbana e Urbanização de Áreas e Regularização Fundiária.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art.10. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operações de Crédito junto ao Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL, através dos seguintes Programas: a) PROGRAMA DE SANEAMENTO PARA NUCLEOS URBANOS - PRONURB; b) PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO - PROBACE, c) PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO DE ÁREAS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PRODURB/HABITAÇÃO, os quais tem como objetivos respectivamente: a) O atendimento em saneamento básico (água, esgoto, drenagem e saneamento integrado) b) O atendimento em infra-estrutura básica (terraplenagem, pavimentação, drenagem pluvial, abastecimento de água, esgotamento sanitário, iluminação pública, construção de creches e escolas, postos de saúde, quadras de esporte, pequenos comércios, centros comunitários, abrigos para passageiros, centro de convivência para idosos, elaboração de planos, programas e projetos e implantação e atualização de cadastros técnicos municipais) e c) Atendimento em oferta de soluções habitacionais não convencionais, de regularização fundiária e/ou urbanização de áreas a serem integradas à malha urbana. Todos os Programas voltados a prioridade para os segmentos de baixa renda.

Parágrafo Primeiro - O montante total das Operações de Créditos é de R\$ 25.000.000,00 (Vinte e Cinco Milhões de Reais), sendo destinado R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais) para o Programa PRONURB e 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais) para o Programa PROBACE e R\$ 5.000.000,00 (cinco Milhões de Reais) para o Programa PRODURB/HABITAÇÃO, os quais serão atualizados pelo IPCR e/ou outro índice que o venha a substituir, a partir da data da aprovação da presente Lei.

Art.20. Os valores explicitos no Parágrafo Primeiro da presente Lei, estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinados pela Resolução No.11 do Senado Federal e pelo Banco Central do Brasil ou, outros dispositivos legais que venham a substituir.

Art.30. - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a ceder ao Agente Financeiro, a critério, parcelas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS; as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, além dos recursos provenientes da Compensação Financeira de Recursos Hidricos, para amortizar as prestações do principal e dos acessórios na forma do que venha a ser contratado.

Parágrafo Segundo - Para garantir o pagamento do principal atualizado, juros, atualização monetária e outras taxas, decorrentes das operações de crédito estabelecidas nesta Lei, o Chefe do Executivo Municipal, poderá outorgar ao Banco Caixa Econômica Federal, poderes para substabelecer mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 40. - As condições contratuais para o desenvolvimento dos Programas explicitos no Art. 10., até a data da presente Lei, salvo alterações posteriores do Agente Financeiro, são as seguintes:

PRAZO: (limites máximos)

De Desembolso: até 30 meses

De Carência: até 36 meses

de Amortização da Dívida: até 216 meses

TAXA DE JUROS -

12% a.a (doze por cento ao ano)

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:


As parcelas a desembolsar, o saldo devedor e as prestações de amortização e juros serão atualizados mensalmente na mesma proporção das contas do FGTS.

OUTRAS TAXAS

Taxa de Risco: 1% (hum por Cento) do valor Contratado).

Art.50. - O Chefe do Executivo Municipal, deverá encaminhar à Câmara Municipal, cópia do Contrato das Operações de Crédito realizadas e respectivos valores fixados pelo Banco Central.

Art.60. - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município, consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.



Art.7o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposicoes em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói, em
24 de Março de 1.995.



ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal